



CONTRATO Nº 15779/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CINECON DISTRIBUIDORA LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE DISCOS SSD PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por sua secretária a Sra. **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, portadora do RG nº 1800797 SSP AL e do CPF nº 049.043.504-13, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **CINECON DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.199.200/0001-80, sediada na Rua Assis Brasil, 465 Salas 02 e 03 Orfas – Ponta Grossa/PR, Telefone: (42) 3027-7821, representada pela Sra. Leticia Alves de Andreia, inscrito no CPF nº 075.341.309-48 e RG nº 10.514.622-1, residente e domiciliado em Ponta Grossa, paran,  Rua Prudente de Moraes, 360, Estrela, de acordo com a representao legal que lhe  outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal n 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alteraoes, conforme licitao por Prego Eletrnico n 042/2021, Homologado em 09/11/2021, decorrente do Processo n 15779/2021, e mediante as clusulas e condioes a seguir estabelecidas:

CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratao de empresa para a Aquisio de Discos SSD para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educao e Esporte de Arapiraca.

1.2. A discriminao do(s) item(ns)  mostrada logo abaixo:

ITEM	QTD	UNID./MED	DESCRIO	VALOR UNITRIO	VALOR TOTAL
01	100	UNID	*DISCO SSD INTERNO (SATA III 2.5) 1. INTERFACE a. SATA 6 GB/s (compatvel com a interface SATA 3 Gb/s e SATA 1.5 Gb/s) 2. FORMATO a. 2.5" SATA III 3. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 480 GB	R\$ 345,95	R\$ 34.595,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais)



		<p>4. VELOCIDADE a. Velocidade sequencial de leitura: Até 500 MB/s b. Velocidade sequencial de escrita: Até 450 MB/s</p> <p>5. CRIPTOGRAFIA c. Criptografia AES de 256 bits (Classe 0), TCG / Opal, IEEE1667 (Unidade criptografada)</p> <p>6. CARACTERÍSTICAS GERAIS d. Suporte: TRIM, WWN, S.M.A.R.T., Sleep Mode e. Disco para uso interno</p> <p>7. GARANTIA: 36 meses</p> <p>MARCA/MODELO: CASPER/SSD480GB</p>		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

2.1. O material deverá ser entregue em quantidade e em ótima qualidade conforme o previsto neste Contrato;

2.2. Se for constatada desconformidade a qualidade do serviço objeto do presente contrato, com defeito, fora da especificação ou incompleto a superintendente reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte. A solicitação da rejeição será por escrito, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, a qual deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento do material;

3.2. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do material, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

3.3. Emitir empenho;

3.4. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos, através do Gestor da contratação;

3.5. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre o material recebido;

3.6. Efetuar o pagamento de acordo com as respectivas cláusulas deste contrato, após a realização da entrega dos materiais, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Fornecer o objeto deste Contrato, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

4.2. Responsabilizar-se pela entrega do material de consumo, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se



verifiquem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto deste termo de referência;

4.3. Substituir as suas expensas, o material de consumo em casos de incorreções decorrentes de Fabricação, defeitos e/ou inobservância das especificações exigidas;

4.4. Obedecer às características dos produtos, que deverão ser rigorosamente àquelas descritas no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese outro diverso daquele;

4.5. Responder por todos os ônus referentes à realização do objeto, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este contrato;

4.6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto do presente Contrato;

4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Contrato; pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto de interesse particular obedecendo as normas técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

4.9. Entregar os produtos definidos neste Contrato, novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local da entrega;

4.10. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;

4.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente Contrato e do fornecimento a ele inerentes;

4.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou terceiros, por ação ou omissão do presente Contrato;

4.13. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

4.14. O descumprimento injustificado do prazo fixado no item anterior para execução do fornecimento e ou entrega do objeto acarretarão em multa pecuniária diária, nos termos deste Contrato, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 34.595,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 06.60.12.361.1240.2046 – Manutenção das Atividades Administrativas – FUNDEB 40%; Elemento de Despesa 4.4.90.52.0030.2 – Equipamento e Material Permanente do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas junto a comprovação de entrega, nominalmente ao Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245, Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50;

6.2. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da cobrança prevista no item, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal e aprovação da documentação comprobatória pelo gestor da contratação, uma vez que tenham sido



cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato e seus Encartes, estando sido cumpridos todos os critérios;

6.3. Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência iniciará a partir da publicação deste contrato na imprensa oficial e se estenderá até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O material será entregue em sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, Nº 1185, Bairro Santa Edwiges, CEP: 57.310-245, Arapiraca/Al, das 8h às 14 h, de segunda a sexta-feira.

9.2 O meio de transporte e o acondicionamento do objeto, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

9.3 O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da licitante.

9.4 O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. Advertência;

10.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total deste contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

12.2. Fica designado Indica-se como gestor da Contratação resultante desse Termo de Referência o servidor **Valério Patrik da Silva Santos, matrícula nº 85774 e inscrito no CPF nº 037.625.394-05**, que terá as seguintes atribuições:

- 12.2.1 Acompanhamento técnico da execução;
- 12.2.2 Fiscalizar a execução do objeto quanto a qualidade desejada;
- 12.2.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Esporte sobre descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 12.2.4 Indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.2.5 Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações previstas neste termo de referência;
- 12.2.6. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 12.2.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de avaliação das propostas será o menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS




15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

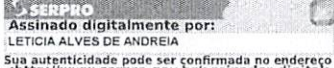
Arapiraca – AL, 01 de Dezembro de 2021.



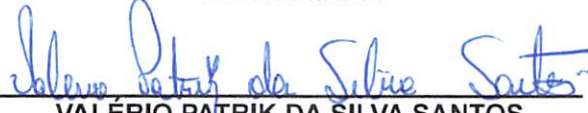
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE



IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE


Assinado digitalmente por:
LETÍCIA ALVES DE ANDREIA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LETÍCIA ALVES DE ANDREIA
CINECON DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA



VALÉRIO PATRIK DA SILVA SANTOS
GESTOR DO CONTRATO

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8B20D8A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA 020/2021

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos, tempestivamente, pela empresa JRA CONSTRUTORA LTDA, devidamente qualificadas nos autos do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA Nº 020/2021 (Proc. Administrativo nº 17455/2021) Obras e serviços de construção de um campo de futebol socyete com grama sintética, arquibancada e vestiário para a nova escola de 12 salas localizada no residencial agreste, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que declarou a inabilitação da licitante JRA CONSTRUTORA LTDA pelos motivos consignados na Ata circunstanciada lavrada na sessão interna realizada em 30/11/2021.

Diante do exposto, nos termos da fundamentação constante nas linhas acima, concluímos que as razões de recorrer apresentadas pelas empresas **JRA CONSTRUTORA LTDA** não se mostraram procedentes, concluindo então esta Comissão pela **inabilitação** da empresa mencionada.

Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, até o dia 22/12/2021. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a cunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca/AL, em 14 de dezembro de 2021.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

SILVANIA MARIA DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:2C7A9DC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 15779/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA CINECON DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.199.200/0001-80.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A Aquisição de Discos SSD para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Arapiraca

DO VALOR: R\$ 34.595,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 06.60.12.361.1240.2046 – Manutenção das Atividades Administrativas – FUNDEB 40%; Elemento de Despesa 4.4.90.52.0030.2 – Equipamento e Material Permanente do orçamento vigente

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato iniciará a partir da publicação deste na imprensa oficial e se estenderá até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93

DA DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; LETÍCIA ALVES DE ANDREIA, CPF nº 075.341.309-48, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Aracelly Soares Pereira de Oliveira
Código Identificador:DCCA3713

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo nº 32712/2021 - que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço para Diagnóstico e Recuperação da vegetação do entorno das nascentes integrantes da microbacia do Rio Piauí.. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: compradearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 21 de dezembro de 2021 (Terça-Feira) às 14h..

Arapiraca, 14 de Dezembro de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:688132C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 12842.2019/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 12842.2019/2020.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: CONY ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 41.167.347/0001-00.

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no **Processo Administrativo nº 1337/2021**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato n.º 12842.2018/2020, cujo objeto é **“EXCUÇÃO DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA BACIA DO RIACHO PIAUÍ, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL”**, de conformidade com as especificações deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de CONCORRÊNCIA e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência

Em razão da presente adequação, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando o prazo a partir do término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho 13.13.17.512.2120.1058– Construção do Sistema de Esgotamento - SES - Elemento de Despesa 4.4.90.51.2100 e 4.4.90.51.0010 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2021.
DOS SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva e o Sr. Jean Sandro Santos da Silva.